

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

Número: 001 / 2026

Data: 18/03/2026

Início: 9:20 Término: 9:35

Duração: 15min Local: Tribunal Pleno

PARTICIPANTES:	e-mail	Telefone
Des. João Leite de Arruda Alencar	joao.leite@trt19.jus.br	2121-8272
Des. Vanda Maria Ferreira Lustosa	vanda.lustosa@trt19.jus.br	2121-8188
Des. Laerte Neves de Souza	laerte.souza@trt19.jus.br	2121-8275
Carlos Alexandre Rodrigues Ventura	carlos.ventura@trt19.jus.br	2121-8258
Mônica Maria do Rêgo Raposo	monica.raposo@trt19.jus.br	2121-8255

 CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES VENTURA
19/03/2026 13:12

 MÔNICA MARIA DO RÊGO RAPOSO
19/03/2026 13:13

 LAERTE NEVES DE SOUZA
19/03/2026 13:27

 VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
24/03/2026 13:19

 JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
30/03/2026 14:36

OBJETIVO DA REUNIÃO:

Deliberar sobre a seguinte pauta: Incidente de Assunção de Competência - conversão de classe nos moldes do art. 134, §2, do Regimento Interno.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (quarta-feira), às 9:20h, reuniu-se no Tribunal Pleno, de forma presencial, o grupo gestor da Comissão de Precedentes e Ações Coletivas do TRT da 19ª Região, instituída nos termos da Resolução n.º 302/2023/GP/TRT19 e constituída pela Portaria n.º 713/GP/TRT19, de 14/10/2025, com a presença dos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa e Laerte Neves de Souza e, como convidados, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Anne Helena Fischer Inojosa e José Marcelo Vieira de Araújo. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, por motivo justificado. Participaram da reunião os servidores(as) Carlos Alexandre Rodrigues Ventura e Mônica Maria do Rêgo Raposo, membros integrantes do NUGEPNAC.

Iniciada a Reunião, seguiu-se conforme o item constante da pauta.

Em breve exposição, relatou o servidor Alexandre Ventura que à época da proposta de Emenda Regimental n.º 46, de 2 de julho de 2025, que promoveu, dentre outras, alterações concernentes ao Incidente de Assunção de Competência, contemplando a conversão de classe do próprio

recurso para julgamento do incidente (art. 134, §2, do Regimento Interno), foram realizados diversos testes no Ambiente de Teste e na Base de Homologação do PJe, todos concluídos com sucesso no tocante a itens como conversão de classe recursal para originária com manutenção do número do processo, mudança de órgão julgador colegiado, distribuição/redistribuição ao relator prevento, lavratura e publicação do segundo acórdão, etc.

A Segunda Turma, em sua quinta sessão de julgamento, realizada no dia 06/02/2025, determinou a afetação dos processos AP 0000759-28.2023.5.19.0058 e RO 0000258-97.2025.5.19.0060 para instauração de IAC quanto às questões jurídicas *redução ex officio do percentual de honorários contratuais e constitucionalidade da condenação em honorários sucumbenciais aos beneficiários da justiça gratuita – cabimento sob condição suspensiva*, respectivamente, tendo sido reclassificados no Ambiente de Produção do sistema PJe para a classe em comento em 26/02/2026, com idêntico sucesso.

Entretanto, no mês de março, extraído o relatório do sistema e-Gestão referente ao mês de fevereiro, constatou-se a inexistência dos dois incidentes na aludida plataforma, continuando os números dos processos com suas classes originais (AP e RO), encontrando-se estas, por seu turno, julgadas e pendentes de baixa. Observou-se, ainda, que dentre as regras de negócio do referido sistema constam tão-somente as classes AIAP e AIRO como únicas exceções que permitem nova reapreciação após reclassificação de processo julgado.

A referida invalidez de dados constatada trás como consequência o fato de que os IACs não entrarão na produtividade do magistrado relator, tampouco será computado para o Prêmio CNJ de Qualidade, que tem por base de dados os sistemas DATAJUD e e-Gestão e, diante da impossibilidade técnica verificada neste, encontrou o grupo operacional do NUGEPNAC como solução de contorno a autuação em apartado dos referidos incidentes, nos quais foram proferidos despachos, em 16 de março do ano corrente, determinando a sua reclassificação para as classes anteriores e sobrestamento destas até o julgamento dos IACs autuados como classe originária do segundo grau (final 0000).

DELIBERAÇÃO:

Após as deliberações, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores aprovaram, por unanimidade:

1. Encaminhar o presente caso ao Comitê Gestor Regional do e-Gestão para que este delibere e, acatando a proposta, abra atendimento eletrônico junto ao Comitê Gestor Nacional do e-Gestão, indagando acerca da possibilidade de reclassificação das classes recursais e originárias para as classes de incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas; e

2. Autorizar que os futuros IACs e IRDRs sejam autuados em apartado, como classe originária do segundo grau, até ulterior alteração das

regras de negócio pelo Comitê Gestor Nacional do e-Gestão relativas à reclassificação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião.